



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó
Secretário Municipal de Saúde

Ivanildo Calor Samel
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Claudio Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETOS.....	2
PORTARIAS GABINETE.....	5
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO.....	6
PREVI MIRACEMA.....	9
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11



LEIS

LEI Nº 1.890 DE 16 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **A Reforma da Praça Ary Parreiras e do Parque de Exposição Jamil Cardoso**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.13 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função:

15 - Urbanismo

Subfunção:

451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa:

0009 - Execução de Obras Públicas

Ação:

1.185 - Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal

Produto:

Obras Realizadas

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 928.786,43 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º. A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Convênio nº 870498/2018, firmado entre Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 928.786,43 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE ABRIL DE
2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO 038/20, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O ART 1º, X DO
DECRETO Nº 34/20, DE 13 DE
ABRIL DE 2020, SUSPENDENDO
O FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES E RESTAURANTES.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º, X do Decreto Municipal nº 34, de 13 de abril de 2020, determinando o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes, permitindo-se somente os sistemas de delivery e take-away (entrega de produtos para consumo em outro local).

Parágrafo único – Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão evitar a permanência dos clientes no interior e ao redor dos estabelecimentos, sob pena das medidas estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 034, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO 039/20, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA FACIAL EM TODO O
TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO
MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela organização Mundial de Saúde – OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do COVID-19,

e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema ainda aguarda a liberação de resultado de exame comprovando infecção de pacientes pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de termos casos subnotificados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que os interesses coletivos sempre devem prevalecer sobre os interesses privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial a todos os cidadãos durante o deslocamento pelas vias e locais públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado, assim como nos meios de transportes públicos ou privados de passageiros.

Art. 2º - Os gestores dos estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º, no âmbito de seus empreendimentos, são responsáveis pelo cumprimento das medidas impostas no presente decreto, inclusive devendo evitar filas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, dos Ficais de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

Art. 6º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO 041/20, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE MIRACEMA/RJ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Rio de Janeiro, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;



CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias tem a finalidade de diminuir o trânsito no Município de Miracema de pessoas sintomáticas e assintomáticas, que tiveram passagem em outros municípios ou estados epidêmicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, organizadas pela Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais militares nas vias e rodovias de acesso à Cidade, dentro dos limites do território do Município de Miracema/RJ.

Parágrafo único - Aqueles que residem e exercem suas atividades laborais fora do Município de Miracema, em cidades com casos confirmados poderão ingressar na Cidade, mediante assinatura do termo de responsabilidade se comprometendo permanecer em seu domicílio até o dia seguinte onde sairá novamente para executar suas atividades, salvo caso de extrema necessidade.

Art. 2º - São protocolos estabelecidos para as Barreiras Sanitárias:

I. Veículos com ocupantes assintomáticas com passagem por locais com casos confirmados do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e deverão assinar um termo de quarentena domiciliar por 14 dias para poder permanecer no município. No caso de recusa, sua permanência no Município de Miracema será negada.

II. Veículos com ocupantes assintomáticos sem passagem por locais com casos confirmado do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e serão liberados. Os que estão apenas passagem pelo Município em direção a outro serão identificados e liberados;

III. Veículos com ocupantes sintomáticas, visitantes ou residentes, deverão permanecer parados nas barreiras sanitárias até chegada da unidade Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao COVID-19;

IV. Veículos com ocupantes sintomáticos apenas de passagem pelo Município em direção a outro, serão identificados e liberados, devendo ser orientadas a procurar uma unidade de saúde no seu destino final;

V. Veículos de transportes coletivos, quando identificado passageiro com sintomas de febre, realizará seu encaminhamento para o Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao COVID-19;

VI. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária

competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

VII. Veículos de transporte de carga de passagem pelo Município em direção a outro serão identificados e liberados;

VIII. Veículos de transporte de carga que tenham entregas a fazer no Município passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e, caso assintomáticos, serão orientados ao uso obrigatório de máscaras, luvas e álcool em gel ao descarregar a mercadorias ou em qualquer outra parada que realizarem, sendo identificados e liberados;

IX. Veículos de prestadores serviços como Internet, energia elétrica, água, etc. que venham de outra cidade passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;

X. Veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino/chegada de municípios e/ou estados com casos confirmados de covid-19 serão proibidos de entrada/sair;

XI. Os condutores de veículos de táxis, mototáxis e de aplicativos serão obrigados a usar de máscaras e portar álcool em gel;

XII. Veículos de moradores de outros municípios que trabalham em Miracema passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;

XIII. Veículos particulares de moradores que fazem tratamentos médicos fora do município passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;

XIV. Os casos previstos nos incisos X, XI, XII e XIII serão obrigados a informar os agentes das barreiras sanitárias se apresentarem algum dos sintomas do covid-19;

XV. Veículos de vendedores ambulantes de fora do município não serão permitidos em hipótese nenhuma sua permanência. Em caso de flagrante serão escoltados até a divisa e poderão ter suas mercadorias apreendidas;

XVI. Não será permitida a entrada de veículos de municípios ou estados com casos confirmado do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para realização de compras, correios, turismo, etc. no chamado "bate e volta".

Art. 3º - Os veículos voltados para o exercício de atividades essenciais que venham de locais com casos confirmados serão apenas medida a temperaturas do ocupantes e identificados, tais como:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. assistência social e atendimento à população em estado de

- vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada;
- IV. atividades de defesa civil e Guarda Civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. captação, tratamento e distribuição de água;
- VII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX. iluminação pública;
- X. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XI. serviços funerários;
- XII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV. serviços postais;
- XV. transporte de numerário;
- XVI. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XVII. veículos oficiais.

Art. 4º - Para o efeito do presente Decreto serão montadas “barreiras sanitárias” em todos os principais acessos ao Município de Miracema/RJ, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública com apoio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e voluntários.

Art. 5º - As autoridades administrativas deverão proceder aos procedimentos decorrentes do artigo 1º deste decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto as eventuais práticas de infrações administrativas previstas ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal

Art. 7º - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª

Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

Art. 8º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA 133/20, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. ENQUADRAR, de acordo com processo administrativo nº 2020.03688-5, na forma da Lei Municipal nº 1.884/2020, de 23 de março de 2020, os servidores ocupantes da carreira da área de tecnologia da informática, abaixo elencados para os respectivos padrões de vencimentos:

Ordem	Cargo	Matrícula	Nome	Data Admissão	Tempo de Serviço (Anos)	Padrão Novo
1	Técnico em Tec. Informação	3481-9	Cosme Junior Rodrigues	14/12/2012	7	A-IV
2	Técnico em Tec. Informação	3713-3	Dimas Nascimento Santos	01/11/2013	6	A-III
3	Técnico em Tec. Informação	827-3	Fernando Campos Mota	02/01/1993	27	B-IV
4	Técnico em Tec. Informação	3467-3	Marcelo Marques Gonçalves	08/11/2012	7	A-IV
5	Técnico em Tec. Informação	5010-5	Renato Caveari Pimenta	07/06/2004	15	B-III
6	Técnico em Tec. Informação	3312-0	Willian Moura Rocha	01/11/2011	6	A-III
7	Analista de Tec. Informação	5503-4	Luis Carlos Bereta Botelho	10/08/2015	4	A-II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 134/20, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições



legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal WANDERLEIA BENEDITO LOPES COUTO, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 2026-5, licença sem vencimentos, pelo período de 24 meses, nos termos do Processo Administrativo nº 2020.01592-4, a contar de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 1º/04/2020.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 135/20, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal HELOÍSA MARLETTA DE ALMEIDA, Psicóloga, matrícula nº 4311-7, licença sem vencimentos, pelo período de 06 meses, nos termos do Processo Administrativo nº 2020.03547-9, a contar de 1º de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 1º/03/2020.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Abril de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 021/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI -ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo

Administrativo nº 2019.11710-1, de 03/12/2019, 60 (sessenta) dias de **FERIAS PRÊMIO**, referente aos períodos de 2009/2014 e 2014/2019, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/02/2020 a 30/03/2020**, a(o) servidor(a) **WANDERLEIA BENEDITO LOPES COUTO**, Matrícula nº 2026-5, Cargo –Professor, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

MIRACEMA, 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI -ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2015.03765-2, de 11/05/2015, 30 (Trinta) dias de **FERIAS PRÊMIO**, referente aos períodos de 2010/2015, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/03/2020 a 30/03/2020**, a(o) servidor(a) **DANIELLI COSTA TITONELI VALENTIM**, Matrícula nº 3188-7, Cargo –Professor, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

MIRACEMA, 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI -ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2020.03765-2, de 11/05/2015, 90 (Noventa)

dias de FERIAS PRÊMIO, e 90 (Noventa) **dias de LICENÇA PREMIO**, totalizando 180 dias, com fulcro nas Leis 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) e 500/93, com gozo a partir de **01/03/2020 a 30/08/2020**, a(o) servidor(a) **REGINA MARTA BENEDITO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 618-1, Cargo –Professor, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

MIRACEMA, 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, 30 (Trinta) **dias de Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3**, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/02/2020 e término em 01/03/2020**, aos servidores abaixo relacionados:

Adrielli Brasil de Souza Silva	Auxiliar de Administração	Estatutario
Alan da Silva Carvalho	Professor E F 2 S - Ciências	Estatutario
Alexandre Mendes Vieira	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
Arthur Pinho Guterres	Médico Veterinário	Optante
Augusto A. Espinosa Bernardino	Motorista	Estatutario
Beatriz R. De Almeida Barcelos	Técnico de Laboratório	Estatutario
Braz Moreira do Prado Junior	Motorista	Estatutario
Carlos H. D. De Oliveira	Gari	Estatutario
Cesar Augusto de Sa Guedes	Guarda Patrimonial	Estatutario
Cicero Jose Oliveira Tostes.	Odontólogo	Estatutario
Cláudio Martins de Oliveira	Escriturário	Estatutario
Daniel dos Santos da Silva	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario

Debora S. Moreira de Souza	Diretor de D. de A. Social	Comissionado
Douglas Almeida Oliveira	Médico Clinico Geral	Estatutario
Edgar de Sa Marques	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
Edson de Sousa Bastos	Guarda Civil Municipal	Estatutario
Eduardo Machado Rodrigues	Auxiliar de Administração	Celetista
Fabiano Corrêa Silva	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
Fagner dos Santos Modesto	Guarda Civil Municipal	Estatutario
Fernanda do Couto Cortes	Enfermeiro	Estatutario
Georgia Paula Coutinho	Médico Auditor	Estatutario
Geraldo José R. Cardoso	Diretor de D. de Trânsito	Comissionado
Geysa Tostes Faver Guterres	Secretário Mun. De Governo	Comissionado
Girnéa Celestino Candido	Servente Escolar	Estatutario
Izabella V. De Barros Samel	Responsável p. C. de Processos	Comissionado
João Pedro Pereira da Silva	Motorista	Estatutario
Joao Ricardo Pereira da Silva	Gari	Estatutario
Jorge Augusto Lima Santineli	Motorista	Optante
Juici Nunes de Souza	Professor de E. F. 1º Segmento	Estatutario
Jussara R. De Paula Princisval	Auxiliar de Enfermagem	Estatutario
Jussara Rosa de Paula	Enfermeiro	Estatutario
Kilder Garcia Pereira	Operador de Máquinas Pesadas	Estatutario
Larry Martins Mercante	Técnico de Enfermagem	Estatutario
Lizania Almeida Cúrcio	Cantineiro Escolar	Estatutario
Luana Rosa Scot	Cozinheiro	Estatutario
Lucia Tostes Faver..	Enfermeiro	Estatutario
Luciana Orsaia Sinfrone	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
Luis Carlos da Silva Costa	Motorista	Estatutario
Luiz Antonio Tostes Padilha	Odontólogo	Optante
Luiz Godoy Neto	Engenheiro Civil	Estatutario
Luiz Paulo Rodrigues da Silva	Gari	Estatutario
Luiz Tadeu da Silva	Técnico de Contabilidade	Readaptado - Estatut
Manuella A. Alves de Freitas	Agente C. de Saúde - Cruzeiro	Estatutario



Marcelo Duarte de Paula Souza	Engenheiro Agrônomo	Estatutario
Marcia V. Da Gama Bocafoli	Professor de E. F. 1º Segmento	Estatutario
Marco Aurélio Galoni Peres	Chefe D. C. S. M. de Fazenda	Comissionado
Maria B. De Figueiredo Tostes	Auxiliar de Administração	Estatutario
Maria Leni da Silva Farinazzo	Servente Escolar	Estatutario
Patricia Rohen Leite	Odontólogo	Estatutario
Paulo Alvim Bastos Júnior	Operador de Máquinas Pesadas	Estatutario
Paulo Cesar Rosa Lopes	Gari	Estatutario
Paulo Sergio da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal	Estatutario
Pedro Pacheco Moraes	Motorista	Estatutario
Rafael Chaves Cunha	Zootecnista	Estatutario
Ralph Pereira Souto	Bioquímico	Estatutario
Raquel Constâncio Xavier	Jardineiro	Estatutario
Reynaldo J. De Oliveira Calor	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
Roberto Rocha Pereira	Gari UTIL	Celetista
Rosemere Domingues Ribeiro	Auxiliar de Saúde Bucal	Estatutario
Sabrina Freire Louzada	Enfermeiro	Estatutario
Sergio Salim Amim	Secretário M P B Estar Social	Comissionado
Signe A. Da S. S. Matozinho	Auxiliar de Material	Estatutario
Tânia M. De F. Tostes Pereira	Secretário de Escola	Estatutario
Thathianny V. Pereira Lemos	Médico Plantonista	Estatutario
Wander Pereira Bueno	Odontólogo	Estatutario
Wanilda M. Santiago dos Santos	Agente C. de S. - P. do Tobias	Estatutario

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/03/2020.

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, 30 (Trinta) dias de **Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/03/2020 e término em 30/03/2020**, aos servidores abaixo relacionados:

49875	Adria Salomão Alves	Assessor G. S. M. de Saúde	Comissionado
17973	Adriano de Almeida Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas	Estatutario
17442	Albertino da Silva	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
49760	Alessandra Batista Antônio	Assistente Social	Estatutario
17400	Alexandro da Silva Nepomuceno	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
54925	Alyne de Oliveira Goudard	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
17523	Amarildo Sardela Mota	Guarda Patrimonial	Estatutario
3816	Aroldo Jardim Derossi	Técnico Agrícola	Estatutario
34800	Bruno Leal Moraes	Técnico de Administração	Estatutario
18260	Carla Marly Soares Sobrinho	Técnico em Saúde Bucal	Estatutario
17671	Carlos Antonio da Silva Costa	Eletricista	Estatutario
19658	Carlos Renato da Silva Vieira	Ajudante de O. E Serviços UTIL	Celetista
18422	Cleide Barbosa Dias	Ajudante de O. E Serviços UTIL	Celetista
46817	Daniela T. De C. Constancio	Agente C. de S. - J. Beverly	Estatutario
33456	Danielle Pereira Barcellos	Auditor F - Almoarifado/Patri	Estatutario
50016	Douglas Almeida Oliveira	Médico Clinico Geral	Estatutario
50571	Eder José de Paula Freire	Chefe S. R. H. S. de Saúde	Comissionado
2640	Edinilson Pereira Bernardo	Agente Tributario	Optante
45047	Esther Alves de Matos Souza	Auxiliar de Administração	Estatutario
54119	Eulair Garcia Fulgencio	Guarda Civil Municipal	Optante
33081	Fábio José de Souza Leite	Guarda Civil Municipal	Estatutario



46825	Fernanda Soares Beretta Moraes	Agente C. de S. - J. Beverly	Estatutario
46671	Flávia Faria Jerônimo	Agente C. de Saúde - CEHAB	Estatutario
590	Geraldo dos Santos Carvalho	Jardineiro	Readaptado - Optante
2372	Gilmar Batista da Silva	Gari	Optante
31615	Girnéa Celestino Candido	Servente Escolar	Estatutario
16527	Glaucia Prado de Souza	Assistente Social	Estatutario
37265	Glaucia Prado de Souza	Assistente Social	Estatutario
17108	Gleice Vaz Feijo	Auxiliar de Saúde	Estatutario
46272	Gustavo Oliveira Tostes	Museólogo	Estatutario
47350	Higor Matheus Miguel Ribeiro	Responsável p. S. Municipal	Comissionado
26867	João B. Carvalho de Mattos	Médico Plantonista	Estatutario
9938	Joao B. De Almeida da Silva	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
17957	Joao Carlos Miranda David	Pedreiro	Estatutario
19666	Joltanea E. Dos Santos	Ajudante de O. E Serviços UTIL	Celetista
9679	José Alfredo Torres Mercante	Engenheiro Civil	Estatutario
15490	Jose Gonçalves de Britto	Gari / Readaptado - Guarda Mun	Readaptado - Estatuta
16683	Joseph Sardinha Soares	Médico Veterinário	Estatutario
7790	Larry Martins Mercante	Técnico de Enfermagem	Estatutario
34835	Leila Lourenço Ramos	Auditor F. - L. C. e Convênios	Estatutario
54259	Libia Poeys Machado Zacarias	Técnico em Saúde Bucal	Estatutario
54674	Luís Paulo Dias Batista	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
18678	Luiz Antonio Duarte de Freitas	Ajudante de O. E Serviços UTIL	Celetista
6580	Luiz Reinaldo de Souza	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
1724	Marcelino Tostes Padilha Neto	Odontólogo	Estatutario
55042	Marcilene Nalim Lopes da Silva	Cozinheiro	Estatutario
7684	Maria Alessandra Leite Freire	Escriturário	Estatutario
50067	Maria B. De Figueiredo Tostes	Auxiliar de Administração	Estatutario

54470	Marlon José de Sousa Mota	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
54402	Melquisedeque Duarte Gonçalves	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
46922	Mirian Ataíde Pereira	Agente C. de S. - V. Flores	Estatutario
54755	Modestino A. Pereira Junior	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
54844	Norma Zanco	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
19100	Paulo Roberto Monteiro Santos	Jardineiro	Estatutario
55018	Raphael Rodrigues de Brito	Agente C. de S. - P. do Rosa	Estatutario
33324	Reule Misael da Rocha	Guarda Civil Municipal	Estatutario
10650	Reynaldo J. De Oliveira Calor	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
20117	Rodrigo Sardenberg André	Médico Radiologista	Estatutario
5223	Rosinete Ayres Tostes	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
17981	Sérgio Coimbra de Carvalho	Operador de Máquinas Pesadas	Estatutario
16713	Tania Fernandes Ferreira	Psicólogo	Estatutario
34657	Ticiano do P. G. Nepomuceno	Assistente Social	Estatutario
1031	Valcir Gonçalves	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
17230	Valdeci Leite Pinheiro	Ajudante de Obras E Serviços	Estatutario
18473	Viviane Reis Vieira	Ajudante de O. E Serviços UTIL	Celetista
33316	Waldecir Alves Arruda Junior	Técnico de Administração	Estatutario
46833	Wanderlea Pinheiro Lopes	Agente C. de S. - P. do Tobias	Estatutario

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/03/2020.

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 046/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 227.636-3/13, a Portaria nº 013/2013, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a Magda do Nascimento Flores, na condição de cônjuge (viúva) do ex-servidor inativo, Antônio de Alvim Flores, falecido em 26/02/2013, com base no inciso I, do § 7º do art. 40 da CRFB/1988, com proventos integrais no valor de R\$ 4.298,10 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), com efeitos válidos desde 26/02/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 047/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 216.798-2/10, a Portaria nº 021/2010, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, *integralmente*, de acordo com parecer às fls. 16 e 17 do Processo nº 201003777-74, de 13/04/2010, a servidora estatutária, MARIA DAS GRAÇAS LEITE DA SILVA matrícula 000854-0, no cargo de Professora II-A, Padrão 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CRFB/1988, no valor de R\$ 1.171,64 (hum mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), resultante das seguintes verbas: Vencimento base (Nível II/ padrão 3): R\$ 654,97 – Lei Municipal nº 1.300/10; Triênio (15%): R\$ 98,25 – Lei Municipal 500/93; Quinquênio (20%): R\$ 130,99 – art. 81 da Lei Municipal 796/99; Vantagem pessoal CC-6 (incorporação): R\$ 254,68 – art. 58 da Lei Municipal 796/99 e Adicional de 5%: R\$ 32,75 – art. 82 da Lei Municipal 796/99, com efeitos válidos desde 20/04/2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 048/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 213.531-6/09, a Portaria nº 04/2009, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, *por invalidez permanente*, a partir de 02/12/2008, conforme laudo médico pericial constante do Processo 200811805-8, de 19/12/2008, JOSE CELSO GONÇALVES, servidor público municipal, matrícula nº 22-3, admitido em 01/02/1984, no cargo de Calceteiro, nível P-17, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com base no § 1º, do art. 40 da CRFB/88, com proventos proporcionais a 10.230/12.775 dias, refixados com base na EC 70/2012, no valor de R\$ 743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), resultante das seguintes verbas: Vencimento base (P-17): R\$ 571,70 – Lei Municipal nº 1.380/2012; Triênio (15%): R\$ 85,75 – Lei Municipal 500/93 e Quinquênio (15%): R\$ 85,75 – Leis Municipais nº 266/84 e 796/99, com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 049/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 237.879-2/06, a Portaria nº 343/06, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, *por invalidez permanente*, a partir de 17/08/2007, conforme laudo médico pericial constante do Processo 3434/06, Joana Darke Muniz, servidora pública municipal, matrícula nº 1034-0, admitida em 01/03/1986, no cargo de Professora, nível A-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com base no § 1º, do art. 40 da CRFB/88, com proventos integrais, refixados com base na EC 70/2012, no valor de R\$ 1.376,21 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) resultante das seguintes verbas: Vencimento base (A-II): R\$ 1.058,63 – Lei Municipal nº 1.380/2012; Triênio (15%): R\$ 158,79.– Lei Municipal 500/93 e Quinquênio (15%): R\$ 158,79 – Leis Municipais nº 266/84 e 796/99, com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 051/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 210.641-6/09, a Portaria nº 105/09, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, por *invalidez permanente*, a partir de 25/11/2008, conforme laudo médico pericial constante do Processo 2008.11341-3, Antonio Carlos de Abreu Siqueira, servidor público municipal, matrícula nº 259-3, no cargo de Ajudante de Obras e Serviços – Classe NE-03, Nível P-04, admitido em 01/04/1987, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, com base no § 1º, do art. 40 da CRFB/88, com proventos proporcionais a 9.003/12.775 dias, refixados com base na EC 70/2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), garantido pelo inciso IV, do art. 7º da CRFB/88, com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Verbas	Valor integral	Valor Proporcional (9.003/12.775)
Vencimento base (P-04) – Lei 1.380/12	622,00	438,34
Triênio: 15% - Lei 500/93	93,30	65,75
Quinquênio: 15% - Leis 266/84 e 796/99	93,30	65,75
Totais	808,60	569,84

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução do CMS nº 03 De 20 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Contrato nº35/2020 do Município de Miracema, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital de Miracema para Realização de Serviços, Ações e Atividades de Saúde Relativos ao Novo CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Miracema, em Reunião **VIRTUAL**, realizada no dia 20 de abril do ano de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/90, Lei Municipal nº 418 de 26 de agosto de 1991 e considerando:

A Lei 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

A Lei 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

A portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020 “autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulta e pediátrica para o atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19”;

A Portaria nº 758, de 09 de abril de 2020, define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR o CONTRATO Nº 35/2020** do Município de Miracema, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital de Miracema para Realização de Serviços, Ações e Atividades de Saúde Relativos ao Novo CORONAVÍRUS (**COVID-19**)”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracema- RJ, 20 de abril de 2020.

Harley Oliveira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema

Homologo a Resolução do CMS nº 03 de 20 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal Nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

Gleice Vaz Feijó

Secretária Municipal de Saúde de Miracema

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal de Miracema